CONTRATO Nº 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO Nº 047/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO** E A EMPRESA: **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI**, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DURANTE O EXERCICIO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.499.149/0001-20, como sede administrativa na cidade de Geminiano-PI, representada neste ato por seu titular Senhor Prefeito, **ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6885406 SSP-PI, e CPF nº 393.904.203-00, residente e domiciliado nesta cidade de Geminiano-PI, CEP: 64.613-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Francisco Santos, 319, Centro, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.328.181/0001-08 e com Inscrição Estadual nº 19.417.841-2 , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Geralda Maria de Carvalho e Silva, portador da Cédulade Identidade nº 743.688/SSP-PI e CPF nº 462.581.753-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Batista de Sousa, nº 990, Ipueiras, Picos-PI, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a referida modalidade de Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no Pregão Eletrônico nº 0 1 0 /2023 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para Contratação de empresa para a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar do Município de Geminiano-PI**, distribuídos em LOTES, conforme especificações no termo de referência do Edital deste pregão supra, para o atendimento das necessidades durante o exercicio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1. O CONTRATANTE pagará pela contratação do objeto Contratado, o valor de: **R$ 209.189,00, R$ 193.999,94 E R$ 88.871,10, RESPECTIVAMENTE PARA OS LOTES 1, 3 E 4, TOTALIZANDO: R$ 492.060,04 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SESSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2023.08.08 10:56:09 -03'00'

1.1. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e parafiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: Orçamento Geral do Município.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente terá que entregar os produtos na sede do município de Geminiano, em conformidade com os preços apresentados na proposta do Pregão Eletrônico supra.

1.1. A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento dos produtos somente mediante solicitação da pessoa responsável pelo setor de compras, com apresentação de Guia de Autorização emitida pelo município de Geminiano;

1.2 – O Fornecimento será efetuado somente com a apresentação das requisições e nas exatas quantidadesestipuladas no documento;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

1. Será firmado contrato com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.

2. O representante legal da licitante vencedora, deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2023.08.08 10:56:37 -03'00'

5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o produto contratado que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de fornecimento do produto eventualmente fora da especificação.

6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7. Desobedecido ao item 2. desta seção, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitação e feita a negociação, assinar o referido instrumento nas mesmas condições conforme previsto neste edital, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantesliberados dos compromissos assumidos. (art. 64 § 3° da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a sua mais ampla e completa fiscalização.

2. O controle será executado pelo Chefe do Setor de Compras de cada Secretaria e seu substituto, aos quais caberão a fiscalização e suplência de fiscalização do contrato, incumbido, entre outras, da verificação da qualidade dos produtos, bem como do atendimento das obrigações resultantes do contrato de fornecimento, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, dando ciência a quaisquer ocorrências à Divisão de Gestão Contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e execução do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93);

1.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2023.08.08 10:56:51 -03'00'

2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.1. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ouparcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assimcomo as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
h)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridadeda esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados;

4. Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO
1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2023.08.08 10:57:04 -03'00'

qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Atestar as faturas, comprovando a realização dos fornecimentos solicitados;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à qualidade dos Produtos.
b) Efetuar o fornecimento dos Produtos de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pelo Termo de Referênciae pela proposta apresentada.
c) Na hipótese de constatada adulteração do Produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da irregularidade, ficando a mesma obrigada a efetuar a troça, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
c.1) Os Produtos será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
d) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de doloou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
e) Fornecer, na falta do Produto cotado, outro de melhor qualidade pelo mesmo preço contratado.
f) Comunicar a Prefeitura Municipal de Geminiano-PI às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipalde Geminiano-PI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO
1. O pagamento pelo produto fornecido será efetuado através de depósito em conta corrente da contratada mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, contado do protocolo pela contratada do pedido de pagamento.

2. O pedido de pagamento deverá estar instruído com os seguintes documentos:
- Requerimento de pagamento;
- Nota de Empenho;
- Nota Fiscal e Recibo;
- Certidões de Regularidade (FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal (conjunta), Estadual, Municipal);
- Relação das Guias de Autorização de fornecimento emitidas pelo Município de Geminiano-PI;

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108 Dados: 2023.08.08 10:57:18 -03'00'

2.1. Cópia das Guias de Autorização discriminadas na relação.

2.2. Antes de protocolar o pedido de pagamento, o mesmo deverá ser submetido à análise pelo fiscal ou suplente do contrato, que autorizará o pagamento mediante atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento mensal.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Geminiano-PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde: EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

6. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato resultante da licitação para fornecimento do objeto licitado terá vigência até 31/12/2023, a partir da assinatura do contrato.

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2023.08.08 10:57:32 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, às do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Geminiano-PI, após garantida prévia e ampla defesa ao FORNECEDOR, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

4. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2023.08.08 10:57:47 -03'00'

VINCULAÇÃO AO EDITAL E ÀPROPOSTA COMERCIAL

Este Contrato se fundamenta:

1. Legislação Federal/Nacional, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Estadual nº 11.346/04, Lei Complementar nº 123/2006, (Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto deste certame;

2. Nos preceitos de direito público;

3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.Este Contrato se vincula aos termos:
3.1. Edital deste Pregão Eletrônico supra e seus anexos.
3.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumentode contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Picos-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que seproduzam os necessários efeitos legais.

Geminiano - PI, 08 de agosto de 2023.

ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO:39390420300
Assinado de forma digital por ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO:39390420300

Prefeitura Municipal de Geminiano-PI
CNPJ Nº
01.499.149/0001-20
Prefeito: Erculano
Edimilson de Carvalho
CONTRATANTE

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Assinado de forma digital por GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA:63328181000108
Dados: 2023.08.08 10:58:05 -03'00'

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1º_____ CPF nº

2º_____ CPF nº